



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 62

ASSUNTO

~~Poder Executivo~~
Projeto de Lei 40/62

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Cria o Serviço Autônomo de Água e
Esgoto e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 62 a 19

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens Soares da Silva

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1962.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

40 62

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A U T U A C ã O

Aos oito dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e sessenta e dois, autúo o Projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 503/62

Anexos 1

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de novembro de 1962

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao estudo e à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, ante-projeto de lei dispondo sobre a criação, como entidade autárquica municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgôto deste Município (SAAE), como iniciativa do Poder Executivo e que consideramos de real interesse para a Administração Municipal.

Para estudo e aprovação da matéria em apreço solicito a Vossa Excelência convocação de uma sessão extraordinária dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, portanto, para que a Prefeitura esteja habilitada a tomar as providências indispensáveis, como estabelece o ante-projeto que encaminho a Vossa Excelência, a fim de pôr em execução a iniciativa.

Procurando atender a um imperativo de alto interesse administrativo foi que determinamos a elaboração do projeto em tela, objetivando nova e definitiva estrutura do Serviço de Água e Esgôto da Municipalidade.

O sistema de um órgão autônomo para a administração dos serviços de água e esgoto municipais, como o que se preconiza para o nosso município, já foi adotado por outras municipalidades, inclusive capitais de diversos Estados federados, com os mais positivos resultados. Daí, Senhor Presidente, a iniciativa que tomamos, na certeza de estarmos também corresponden-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. _____

Anexos _____

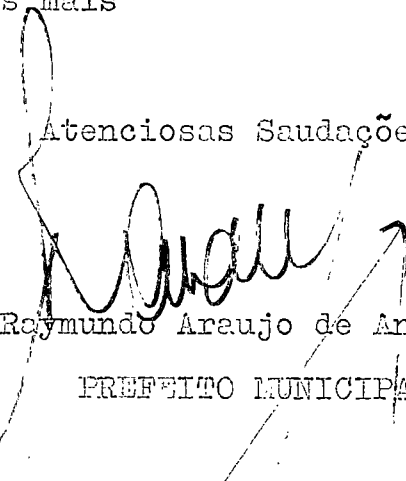
- 2 -

do às aspirações coletivas.

Ao submeter ao estudo e à consideração de Vossa Excelência bem como dos ilustrados Membros da nossa Egrégia Câmara de Vereadores, o assunto, esperamos seja aprovada a matéria, que objetiva modernizar, dando-lhe solução imediata, aquêle setor de serviços públicos prestados pela Municipalidade ao nosso povo.

Aproveito a oportunidade para, com os protestos da mais elevada estima e distinta consideração, apresentar a Vossa Excelência as mais

Atenciosas Saudações


Raymundo Araujo de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

Nesta



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. _____

Anexos _____

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 40 32

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.), com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, sede e fôro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, regendo-se pela presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município de Cachoeiro de Itapemirim, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- c) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e de consumo de água;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. _____

Anexos _____

- 2 -

- d) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com exploração dos serviços de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais;
- e) - fiscalizar e controlar os despejos de águas servidas nos mananciais utilizados para o abastecimento potável.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil e sanitarista, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração ou controle de natureza sanitária do SAAE com entidade especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

Parágrafo 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora, representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e de esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, r e p a r o s, -



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. _____

Anexos _____

- 3 -

- aferição e aluguel de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de rês por conta de terceiros, multas, etc.;
- b) - de subvenção que lhe seja consignada no orçamento da Prefeitura, destinada a cobrir qualquer deficit que porventura se verifique nos serviços;
 - c) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
 - d) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
 - e) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
 - f) - do produto de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
 - g) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo 1º - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. _____

Anexos _____

- 4 -

região, calculadas de modo a assegurar, sempre que possível, a auto-suficiência financeira do SAAE.

Parágrafo 2º - Serão obrigatórios, nos termos da legislação vigente, os serviços de água e esgoto nos prédios situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Parágrafo 3º - Os terrenos baldios situados nos logradouros a que se refere o parágrafo anterior, embora desprovidos de ligações de água e esgoto, ficarão sujeitos às respectivas taxas, fixadas, para esse efeito, para cada lote ou extensão frontal equivalente, na base de 25% (vinte e cinco por cento) das taxas mínimas dos serviços domiciliários.

Art. 7º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgotos.

Art. 8º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas na regulamentação desta lei.

Art. 9º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 10º - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. _____

Anexos _____

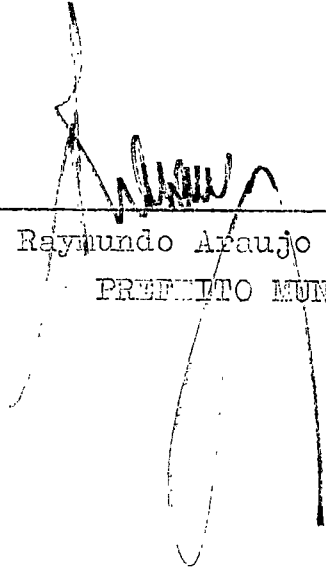
- 5 -

Art. 11º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata esse artigo poderá ser feita por partes, de acordo com as necessidades do serviço, e compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos e o regimento interno do SAAE.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de outubro de 1962.



Raymundo Araujo de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
=====

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acôrdo com a letra B do artigo 15 do Regimento Interno, convoco os Senho - res Vereadores para uma SESSÃO EXTRAORDINÁ - RIA, a realizar-se no próximo dia 12, segun - da-feira, para discussão e votação do proje - to de lei nº 40/62.

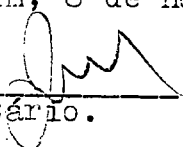
Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1962

Gerardo Cortes Fragoso
Presidente

92

CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos Senhores Vereadores.

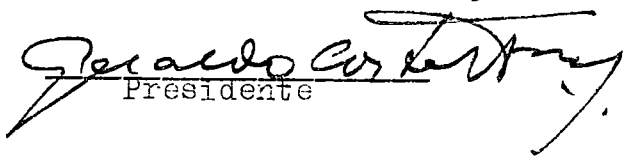
Cachoeiro de Itapemirim, 8 de novembro de 1962



Secretário.

REGIME URGENCIA - Dispensado o prazo de emendas.

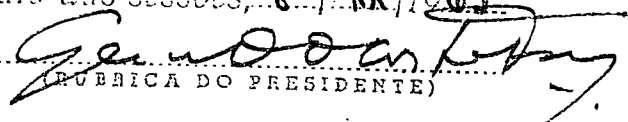
Sala das Sessões, 8 de novembro de 1962.



Presidente

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 8 de Novembro de 1962



(PUBRICA DO PRESIDENTE)

MÁRIO SILVA

Ao vereador ~~Cláudio Cláudio Cláudio~~ para relatar.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1962.



Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

=====

PROJETO Nº 40/62

P a r e c e r :-

O projeto que óra apreciamos e que visa a criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) deste município, é fóra de qualquer dúvida, matéria revestida de legalidade, por isto mesmo, o consideramos plenamente constitucional.

É o nosso modesto parecer:

Sala das Comiões, 12 de novembro de 1962.

Benício Silva
Edson de Azevedo
Helio Carlos

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das Comissões, 12/11/1962

Guararapes
(PRESIDENTE)

Ao vereador _____ p/relatar.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1962.

José Carlos de Albuquerque
Presidente da CFV.O.P.

Projeto nº 40/62

A matéria que foi confiada a nossa modesta apreciação é, inegavelmente, de teor elevado e encerra em toda a sua plenitude, aquele desejo dominante de dotar a nosso Município de uma autarquia municipal modelar e que, afinal de contas, encampe de uma vez o maior problema da administração do Executivo: ~~os~~ SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. Não nos passa despercebido, que as finanças da municipalidade, cuja previsão para o próximo exercício foi feita com base, inclusive, na cobrança das taxas de água e esgoto, sofrerão um decréscimo que não chega e causar maiores preocupações, mas será sentida. Porém, se considerarmos os benefícios que a autarquia poderá trazer ao município, haverá uma compensação muito superior a redução da receita.

Pelo exposto, não vemos qualquer motivo de ordem legal que possa servir de impedimento a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1962.

Gil Romão de Almeida
José Carlos Pinheiro
Alaísio Ferriz

Rejeitada em 1ª discussão
por 613, dias 614

Sala do Senado 12.11.1962

Caetano de Faria

DATA	NUMERO
03/11/62	040/62
DESTINO:	LOGICO:
Yaguajay - L.P.R. - 313/62	